



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO ALEGRE DE LOURDES

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

OUTROS ATOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO CMDCA N. 001/2024 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre De Lourdes-Ba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Lei nº 12.594/2012 e na Lei Municipal n. Lei Municipal nº 188/06 e alterações posteriores

Considerando a Lei Federal 12.594/2012, que Institui o Sinase, conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais; bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei

Considerando a Resolução 171/2014/ CONANDA que estabelece os parâmetros para a discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios de diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e o

Considerando que a elaboração do plano decenal deve ser realizado de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil e integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída a Comissão Intersetorial Municipal responsável pela articulação e organização dos materiais produzidos para elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA.

Art. 2º Integram a Comissão Intersetorial os seguintes representantes:

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



I- CMDCA

Titular: Kácia Lacerda da Silva

Suplente: Sílvia Neia Ferreira Cavalcante Dias

II- CONSELHO TUTELAR

Titular: Sandrine dos Passos Rodrigues

Suplente: Rian Rodrigues Fonseca

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Valdelice Nunes Ribeiro de Alemida

Suplente: Edineia Rocha Sousa

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Titular: Elisandra dos Passos Castro Silva

Suplente: Carlas de Cássia Almeida

V- SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Alynne Almeida Araújo

Suplente: Emanoella Dias da Silva

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes o órgão deverá nomear um novo representante imediatamente.

§ 2º A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§ 3º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial:

- I- Definir o Plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, no seu âmbito de atuação;
- II- Articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>




- III- assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- IV- Propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V- Submeter a minuta de Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- aprovar e deliberar o respectivo Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;
- II- apoiar e articular a implementação das ações do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;
- III- articular com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo no plano plurianual e na lei orçamentária;
- IV- definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo s; e
- V- encaminhar o respectivo Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

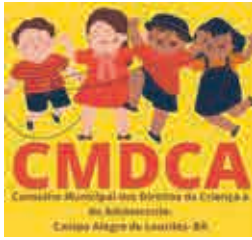
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre de Lourdes, 28 de Abril de 2024.


Kácia Lacerda da Silva
Presidente do CMDCA

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



RESOLUÇÃO CMDCA N. 002/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: “REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA- FIA, PREVISTO PELO ART. 11 E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 188/2006, VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre de Lourdes – CMDCA - BA, no uso de suas atribuições, fundamentado no Disposto no Artigo 260 e parágrafos da Lei nº 8.069/90, e

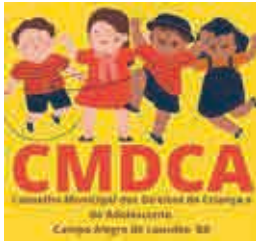
CONSIDERANDO a Lei Municipal 188/2006, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Conanda nº 194 de 10 de Julho de 2017, que inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução Conanda nº 137, de 21 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre de Lourdes-BA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre de Lourdes-BA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

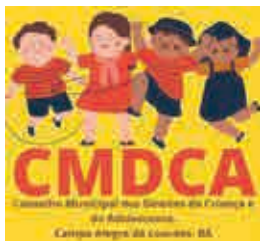
Parágrafo Único - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º -O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90.

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo Único - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º- Os recursos do FIA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que integrará o orçamento do Município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º - O gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará por meio de uma junta administrativa, composta pelo (a) Presidente do Conselho e pelo Secretário (a) de Finanças do Executivo municipal, na forma do art.13º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 188/2006, competindo-lhes:

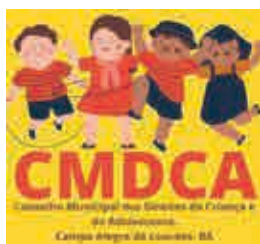
I- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II-Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

III- Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



IV- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

V- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.

VI- Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

Art. 6º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Capítulo II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA MUNICIPAL

Art. 7º- O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deverá ter um número próprio de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira.

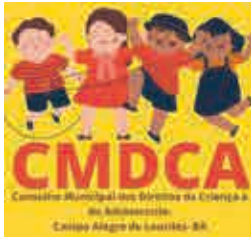
§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no orçamento municipal as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



Art. 8º- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza, responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a qual o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA está vinculado, em conjunto com a Junta Administrativa serão responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

Art. 9º- Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Art. 10º- A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 11º- As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o desempenho de suas atribuições.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



Art. 13º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - participar e contribuir na elaboração da Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei de Orçamento Anual – LOA do Município;

II - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, em consonância com o estabelecido no plano de trabalho e aplicação observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III - deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA apresentados pelas entidades e ou serviços a fim de pleitear recursos;

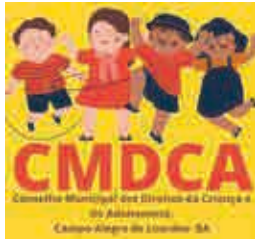
IV - publicar através de resoluções os planos de trabalho e aplicação selecionados com base no inciso II, deste artigo;

V - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, por intermédio de balancetes bimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo,

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

VIII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA. Parágrafo Único - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 14º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, destinados à planos de trabalho e aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, segundo as condições dispostas nos art. 15 e 16 deste Decreto;

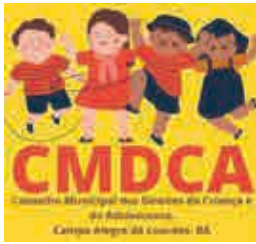
§ 2º O tempo de duração entre a aprovação do plano de trabalho e aplicação e a captação dos recursos não deverá ser superior a 01 (um) ano;

§ 3º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o plano de trabalho e aplicação poderá ser submetido a um novo processo de chancela;

§ 4º A chancela do plano de trabalho e aplicação não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



Art. 15º - O nome do doador ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 16º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

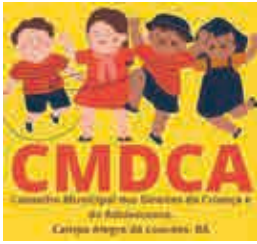
II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17º - Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;

III - manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

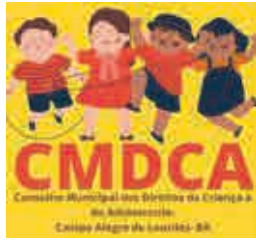
V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

VI - multas, juros e encargos bancários;

VII - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



VIII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;

IX - aquisição de automóveis de representação;

X - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;

XI - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

XII - diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;

XIII - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;

XIV - despesa de pessoal dos quadros do Município;

XV - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;

XVI - de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas especificamente à criança e ao adolescente;

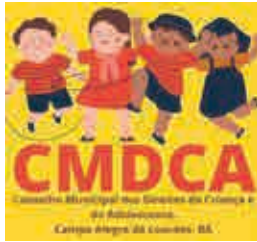
XVII - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente;

XVIII - a entidades e programas que tenham pendências de prestação de contas e irregularidades identificadas, relativas a convênios e planos de trabalho e aplicação financiados com recursos do FIA Municipal.

§ 2º Somente poderão ser destinados Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao estudo, à pesquisa e capacitação de pessoal, vinculados especificamente ao setor, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90.

§ 3º A contratação de serviços de consultoria e de auditoria, de assistência técnica na elaboração de planos orçamentários e de avaliação de resultados, com recursos da infância e adolescência, somente será admitida se devidamente motivada na inexistência de servidor ou empregado capaz de sua realização, no âmbito da respectiva Administração, sendo indispensável para corroborar a justificação a adoção de medidas práticas com base no trabalho contratado, devidamente avaliados pelo Controle Interno.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à terceirização de serviços de apoio administrativo em geral, cuja obrigação cabe diretamente à Administração Municipal, por meio de recursos não vinculados à infância e à adolescência.

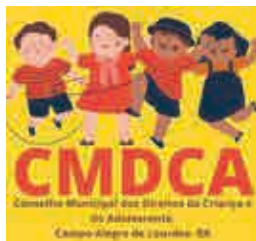
§ 5º Somente será admitido o ressarcimento de despesas efetuadas com membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aos que não sejam dos quadros públicos, com recursos que não onerem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando o pagamento condicionado à previsão na legislação local e que os gastos tenham comprovada relação com as atividades do Conselho.

Art. 18º - Nos processos de seleção dos planos de trabalho e aplicação nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 19º - O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 20º- Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo

*SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>*



único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

Art. 21º - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Art. 22º - O Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

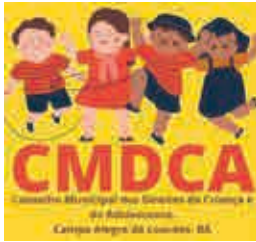
II - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

IV - encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



Internet, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, em relação ao ano calendário anterior;

V - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VI - apresentar, bimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VIII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069, de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

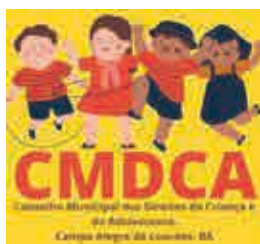
Parágrafo Único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Capítulo VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



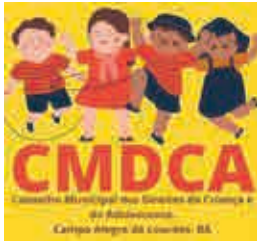
Art. 23º- Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 24º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
- III - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados através de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para cada exercício;
- V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

Art. 25º - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para a execução de ações, projetos e programas devem se sujeitar às exigências da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais legislações que regulamentam a formalização de convênios no âmbito do Município.

Art. 27º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre de Lourdes, 30 de Abril de 2024.



Kácia Lacerda da Silva
Presidente do CMDCA

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024 - ANO VII - Nº 1.139
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO. Sobre a publicação feita na data de terça-feira, 03 de abril de 2024 - ANO VII - edição 1123, pág. 18, no diário oficial do município de Campo Alegre de Lourdes-BA, referente a publicação do extrato de contrato:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2024-CRENCIAMENTO-SRP Nº 001/2024. OBJETO: Contratação de pessoa física para o fornecimento de refeições no povoado jiquitaia, zona rural do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, a fim de atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais. CONTRATANTE: Município de Campo Alegre De Lourdes-BA. CONTRATADA: Rubervagner Ferreira Militão, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.237.105-40, carteira de identidade de nº 16.287.715-34. Valor do Contrato: R\$ 77.889,50 (setenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). VIGENCIA: 26/03/2024 a 31/12/2024

ONDE SE LÊ: Contratação de pessoa física para o fornecimento de refeições no povoado jiquitaia, zona rural do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, a fim de atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais

ONDE SE LÊ: Extrato De Contrato Nº 126/2024,

ONDE SE LÊ: VIGENCIA: 26/03/2024 a 31/12/2024

LEIA-SE: Contratação de pessoa física para o fornecimento de refeições na Sede do Município de Campo Alegre de Lourdes/Ba, a fim de atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA.

ONDE SE LÊ: Extrato De Contrato Nº 142/2024,

ONDE SE LÊ: VIGENCIA: 27/03/2024 a 31/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 021/2023 ADJUDICAÇÃO. Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta da Tomada de Preço nº 021/2023, efetuamos a ADJUDICAÇÃO em favor da empresa R. NUNES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 35.418.739/0001-00 foi classificada com a melhor proposta com valor global de R\$ 165.870,54 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos) nos termos do Instrumento Convocatório, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para execução da construção de praça pública com pavimentação em paralelepípedo, na zona rural do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA".

HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito do Município de Campo Alegre de Lourdes, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR o presente procedimento de licitação realizado por meio da Modalidade Tomada de Preços nº 021/2023, do tipo menor preço global, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no competente Parecer Jurídico, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA, 15 de Abril de 2024. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva. Prefeito Municipal

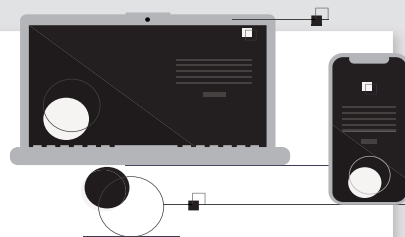
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2024. Tomada de Preço Nº 021/2023. CONTRATANTE: Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATADA: R Nunes Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.418.739/0001-00, com sede na Praça André Folha, s/n, andar 01, centro, Campo Alegre de Lourdes-BA. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução da construção de praça pública com pavimentação em paralelepípedo, na zona rural do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA. VALOR: R\$ 165.870,54 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), Vigência: 15/04/2024 a 12/09/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2024. O Município de Campo Alegre de Lourdes, por meio do seu Pregoeiro

Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2024. Processo Administrativo: 079/2024. Tipo: menor preço global. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de próteses dentárias, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. O início do acolhimento das propostas será a partir das 09:00h do dia 13/05/2024 e o limite de acolhimento das propostas até as 09:00h do dia 16/05/2024, abertura das propostas serão as 09:15 horas do dia 16/05/2024. O Início da sessão pública: será 09h:30mim do dia 16/05/2024 (Horário de Brasília). O Edital está disponível no endereço transparencia.campoalegredelourdes.ba.gov.br/ no site www.licitacoes-e.com.br e no Setor de Licitações. 03/05/2024. Geison Ferreira dos Santos. Pregoeiro Oficial.

EGBA

**GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**



DOOL

Diário Oficial On Line

Portal e aplicativo de celular
que oferecem acesso a
informações publicadas no
Diário Oficial do Estado, de
forma ágil e fácil, possibilitando
fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

71 3343-2887
dool.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

